



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.055

De 14 de outubro de 1961

Regulamenta a fôrma de aposentadoria de funcionário municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 3 de outubro de 1961, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O funcionário municipal, ocupante de cargo criado por lei, aposentar-se-á com vencimentos integrais ao atingir a idade de 60 (sessenta) anos e contar no mínimo com 25 (vinte e cinco) anos de exercício.

Parágrafo único - O funcionário inscrito em instituição de previdência social, poderá se aposentar nos termos deste artigo, continuando no entretanto, a efetuar em dôbro as suas contribuições até atingir o tempo de serviço e a idade necessários para a sua aposentadoria pela instituição em que estiver inscrito.

Artigo 2º - O funcionário que se aposentar por intermédio de instituição de previdência social, terá direito a receber do Município a diferença entre os seus proventos de aposentadoria e os vencimentos do funcionário ativo de igual padrão ou escala.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Auto. Celso B. L.  
Prog. Lei. 191/61  
Proc. 234/61